



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 121
DE 22 / 11 / 2011
ÀS 10:50 HORAS
.....

Exmo Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

SENHOR PRESIDENTE:

O VEREADOR ADELINO CAINELLI, VICE LÍDER DA BANCADA PROGRESSISTA, VÊM REQUERER QUE A MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA CONCEDA PROCURAÇÃO COM A FINALIDADE DE PROPOR AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADIN, DA LEI ESTADUAL Nº 11.375/99, QUE CRIOU O MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, COM BASE NA LEGITIMIDADE QUE A MESMA POSSUI, SEGUNDO O ARTIGO 95, §1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

Senhor Presidente:

O Vereador **ADELINO CAINELLI**, Vice Líder da Bancada do PP (Partido Progressista), vêm **requerer** que a Mesa Diretora desta Casa Legislativa conceda procuração com a finalidade de propor Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN, da Lei Estadual nº 11.375/99, que criou o Município de Pinto Bandeira, com base na legitimidade que a mesma possui, segundo artigo 95, §1º, da Constituição Estadual.

Justifica-se o pedido na necessidade de Bento Gonçalves manter o seu atual território visando garantir a continuidade de seu progresso e desenvolvimento.

Não é possível justificar para a comunidade a perda de 105km², dos atuais 270km² do Município, da perda do título de “Capital Brasileira do Vinho” e, principalmente, da perda de uma grande parcela da arrecadação municipal, que certamente comprometerá seu orçamento.

Por fim, justifica-se que é obrigação maior de qualquer autoridade pública esgotar todos os recursos judiciais possíveis na defesa do interesse de sua comunidade, premissa esta que restaria satisfeita com a proposição de ADIN no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul para manter o território atual de Bento Gonçalves.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze.


Vereador **ADELINO CAINELLI**
Vice-Líder da Bancada Progressista